

**POLÍTICA
DE ARRECADAÇÃO
DOS CONSELHOS
REGIONAIS
DE PSICOLOGIA
DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO**



**Conselho
Federal de
Psicologia**

**Conselhos
Regionais de
Psicologia**

**POLÍTICA
DE ARRECADAÇÃO
DOS CONSELHOS
REGIONAIS
DE PSICOLOGIA**
DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO

CFP

Brasília, 2019

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Gestão 2017 – 2019

DIRETORIA

Rogério Giannini - Presidente

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega – Vice-presidente

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho - Secretário

Norma Celiane Cosmo - Tesoureira

CONSELHEIRAS/OS EFETIVAS/OS

Iolete Ribeiro da Silva - Secretária Região Norte

Clarissa Paranhos Guedes - Secretária Região Nordeste

Marisa Helena Alves - Secretária Região Centro-Oeste

Júnia Maria Campos Lara - Secretária Região Sudeste

Rosane Lorena Granzotto - Secretária Região Sul

Fabián Javier Marin Rueda - Conselheiro Convidado

Célia Zenaide da Silva - Conselheira Convidada

CONSELHEIRAS/OS SUPLENTES

Maria Márcia Badaró Bandeira

Daniela Sacramento Zanini

Paulo Roberto Martins Maldos

Fabiana Itaci Corrêa de Araujo

Jureuda Duarte Guerra – Região Norte

Andréa Esmeraldo Câmara – Região Nordeste

Regina Lúcia Sucupira Pedroza – Região Centro-Oeste

Sandra Elena Sposito – Região Sudeste

Cleia Oliveira Cunha (*in memorian*) – Região Sul

Paulo José Barroso de Aguiar – Conselheiro Convidado

Elizabeth de Lacerda Barbosa – Conselheira Convidada

**GRUPO DE TRABALHO DE TESOUREIROS
(ASSUNTOS FINANCEIROS)**

Norma Celiane Cosmo – CFP

Rodrigo Acioli Moura e Aquiles Miranda Dias – CRP-05

Vinícius Cesca de Lima e Guilherme Rodrigues Raggi Pereira – CRP-06

Francisco Mário Pereira Mendes – CRP-08

Murillo Rodrigues dos Santos – CRP-09

Giane Silva Santos Souza – CRP-10

Fabrcio Antnio Raupp – CRP-12 (Fernanda Facchin Fioravanzo – CRP-07)

Helga Cristine Maciel Hofmann – CRP-13

Karina Franco Moshage – CRP-18

Frederico Alves de Almeida – CRP-19

Magaly Silva de Oliveira – CRP-20

EQUIPE TÉCNICA CFP

Coordenação

Miraci Mendes (coordenadora geral)

Gerência de Comunicação

Luana Spinillo

André Almeida (Analista Técnico - Editoração)

Gerência Administrativa e Financeira

Antnio José

Wladmir Rogerio dos Reis

José Eli de Vasconcelos Filho

Leandro Rodrigues do Nascimento

© 2019 Conselho Federal de Psicologia

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte. Disponível também em: www.cfp.org.br

1ª EDIÇÃO – 2019

PROJETO GRÁFICO – Agência Movimento

DIAGRAMAÇÃO – Agência Movimento

REVISÃO – MC&G Design Editorial

SUMÁRIO

POLÍTICA DE ARRECAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA..... 6

DA DISPOSIÇÃO GERAL.....	6
OBJETIVOS	6
DOS PRINCÍPIOS	6
DO MONITORAMENTO DA INADIMPLÊNCIA	7
DA ESTRUTURA DE COBRANÇA	7
DA COBRANÇA ORDINÁRIA	8
DA COBRANÇA DE DÉBITOS EM ATRASOS	8
DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL	9
DA DÍVIDA ATIVA EXECUTIVA JUDICIAL.....	10
DAS BOAS PRÁTICAS COMPLEMENTARES À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS.....	11
CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE COMUNICAÇÃO	11

ANEXOS..... 14

RESOLUÇÕES, PORTARIAS E DOCUMENTOS AUXILIARES..... 19

A) RESOLUÇÃO CRP-09 001/2012 QUE CRIA A COORDENAÇÃO DE COBRANÇA.....	19
B) PORTARIA CRP-09 N° 15/2016	20
C) CARTA (ÀS)AOS INADIMPLENTES - EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	25
D) NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	27
E) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA.....	29
F) TERMO DE ACORDO JUDICIAL.....	38
G) TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO.....	42
H) BOLETINS ONLINE	45
I) PORTARIA CRP-09 N° 16/2016	48
J) CERTIDÕES DE REGULARIDADE PJ.....	50
K) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PF	51
L) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA	52
M) OFÍCIO ÀS PREFEITURAS.....	53

POLÍTICA DE ARRECAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO

DA DISPOSIÇÃO GERAL:

A Presente Política de arrecadação do Sistema Conselhos de Psicologia (CRPs/CFP) estabelece diretrizes, critérios e métodos de recuperação de créditos, negociação e cobrança em conformidade com a legislação aplicável.

OBJETIVOS

A Política de Arrecadação tem como objetivos:

- I – Estabelecer práticas transparentes de negociação, recuperação e cobrança das anuidades em atraso;
- II – Possibilitar negociações eficazes com as(os) responsáveis inadimplentes;
- III – Assegurar que as atividades de recuperação de crédito sejam realizadas de forma regular, ética, justa, segura, eficiente, eficaz, em conformidade com a legislação vigente.

DOS PRINCÍPIOS

Adota-se como princípios da presente política:

- I – O Código de Ética do Psicólogo;
- II – A abertura de diálogo entre as(os) inadimplentes e a instituição, na busca de solução consensual dos débitos;
- III – A igualdade, sendo vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado em razão de sexo, raça, cor, origem étnica, orientação sexual, estado civil, religião ou crença, idade, deficiência, afiliação partidária ou outra característica pessoal, econômica ou financeira, entre outras;
- IV – A dignidade e respeito, sendo vedada a exposição da(o) inadimplente ao ridículo, nem a(o) submetendo a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

DO MONITORAMENTO DA INADIMPLÊNCIA

O monitoramento da inadimplência será realizado pelo Setor de Cobrança dos Conselhos Regionais de Psicologia por meio de acompanhamento trimestral via relatórios da evolução dos saldos a receber.

A diretoria dos Conselhos Regionais de Psicologia, com auxílio dos relatórios emitidos por seus setores de cobrança, avaliará periodicamente a necessidade de novas ações para redução da inadimplência, elencados neste instrumento, e analisará a eficiência das iniciativas tomadas.

O valor total da inadimplência, a quantidade de psicólogas(os) inadimplentes, bem como as medidas de saneamento serão divulgados semestralmente ao Conselho Federal de Psicologia, para acompanhamento e, se for o caso, a adoção de medidas cautelares visando a preservação e o equilíbrio econômico e financeiro do Conselho Regional de Psicologia.

DA ESTRUTURA DE COBRANÇA

O Conselho Regional deverá estruturar setor específico em cobrança, dotado de funcionárias(os) exclusivas(os) e treinadas(os) para efetivar a cobrança de débitos em atrasos, em cobrança administrativa e débitos inscritos em Dívida Ativa.

O Conselho Regional deverá manter o Cadastro de profissionais PF e PJ atualizado para a devida efetividade das ações de cobranças.

O Conselho Regional deverá manter espaço de orientação às negociações de débitos às(os) psicólogas(os) e PJs em seus respectivos sítios eletrônicos.

O Conselho Regional deverá manter em seus sítios eletrônicos ferramenta que possibilite às(aos) psicólogas(os) e PJs a consulta e emissão de boletos de cobranças de débitos para pagamento.

O Conselho Regional poderá contar com a colaboração de estagiária(o) contratada(o) exclusivamente para auxiliar nos procedimentos de cobrança de débitos em atrasos.

O Conselho Regional poderá, excepcionalmente e a seu critério, abrir suas portas aos sábados, para atender profissionais devedoras(es) que não possuem disponibilidade de comparecimento durante os dias úteis para negociação.

O Conselho Regional poderá, respeitada a discricionariedade que lhe é concedida e sua autonomia administrativa e financeira, formalizar convênios com entidades, públicas e/ou privadas, para promoção da negativação e protesto de devedoras(es).

DA COBRANÇA ORDINÁRIA

Os Conselhos Regionais, articulados com o CFP, realizarão campanhas de conscientização da categoria para a importância do pagamento da anuidade, vinculadas na internet, por intermédio dos sítios eletrônicos dos CRPs e CFP, e outros meios de comunicação disponíveis.

Mensalmente, de janeiro a maio, deverão ser enviados boletins informativos, alertando as(os) profissionais sobre os vencimentos da anuidade, bem como das opções para liquidação da mesma.

A qualquer momento, a partir da data do vencimento da obrigação, 31 de maio, poderão ser enviados boletins informativos, buscando aproximação com a(o) profissional em débito para regularização de sua situação financeira com o Regional.

DA COBRANÇA DE DÉBITOS EM ATRASOS

O Conselho Regional adotará o seguinte planejamento de cobrança a partir do atraso do pagamento da anuidade, compreendendo o período de 1.º de abril a 31 de março do ano subsequente, período em que a falta do pagamento é considerada “Atraso”:

A partir do vencimento da obrigação, de 1º a 30 de abril, excluídas(os) as(os) profissionais e PJs que optaram pelo pagamento parcelado e estão em dia com os pagamentos, o Conselho Regional deverá expedir comunicação à(ao) devedora(or), alertando-a(o) sobre o débito em aberto, alertando-a(o) sobre eventuais encargos de juros e multas e instruindo-a(o) sobre a forma de regularização do débito.

Transcorridos aproximadamente 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação, de 1º a 31 de maio, excluídas(os) as(os) profissionais que optaram pelo pagamento parcelado e estão em dia com os pagamentos, o Conselho Regional deverá expedir a segunda comunicação eletrônica à(o) devedora(or), por e-mail (correio eletrônico), comunicando-a(o) sobre o débito em aberto, alertando-a(o) sobre eventuais encargos de juros e multas, negativação e protesto e instruindo-a(o) sobre a forma de regularização do débito.

Transcorridos aproximadamente 60 (sessenta) dias do vencimento da obrigação, de 1º a 30 de junho, o Conselho Regional deverá providenciar a primeira cobrança bancária das(os) devedoras(es) remanescentes, com a possibilidade de pagamento em cota única ou em até 3 (três) parcelas, com vencimentos em 30/6, 31/7 e 31/8, incluídos os acréscimos legais.

A Partir de 1º de setembro, o Conselho Regional deverá providenciar a segunda recobrança bancária das(as) devedoras(es) remanescentes, com a possibilidade de pagamento em cota única ou em até 3 (três) parcelas, com vencimentos em 30/9, 31/10 e 30/11, incluídos os acréscimos legais.

Excepcionalmente, por conveniência e decisão administrativa, o Conselho Regional poderá providenciar a terceira recobrança bancária, em dezembro, com a possibilidade de pagamento de todo o débito, em cota única, com vencimento até 29 de dezembro, incluídos todos os acréscimos legais.

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

A partir de 1º de abril do ano subsequente ao de referência, as(os) devedoras(es) são consideradas(os) inadimplentes, devendo o Regional instaurar Procedimento Administrativo de Cobrança, atuando o processo com toda a documentação relacionada à(ao) devedora(or).

A cobrança administrativa extrajudicial deverá respeitar a condição estabelecida no Art. 8 da Lei nº 12.514/2011, que estabelece que os Conselhos Regionais não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da Pessoa Física ou Jurídica inadimplente.

O Conselho Regional deverá estabelecer planejamento de cobrança dirigida às(aos) inadimplentes (débitos de exercícios anteriores), respeitando a seguinte programação:

Entre os meses de abril e maio, preparação de relatórios e notificação de cobrança extrajudicial a ser remetida à(ao) devedora(or), informando da atual situação de inadimplente, das possibilidades de negociação, da possibilidade de inscrição na dívida Ativa, da possibilidade de negativação do nome junto aos órgãos de proteção ao crédito e protesto do título em cartório.

Entre os meses de junho e julho deverão ser expedidos via correio físico ou correio eletrônico, as notificações extrajudiciais às(aos) profissionais ou PJs que possuem débitos de até 4 (quatro) anuidades, compreendendo o início do processo de execução da dívida.

Os Conselhos Regionais poderão promover o parcelamento de débitos, durante o período da cobrança extrajudicial.

Os parcelamentos deverão ser firmados por intermédio de Termos de Confissão de Dívida e Compromisso, devendo ser excluído o nome da(o) devedo-

ra(or), se for o caso, de qualquer relatório, lista de inadimplentes, negativação, protesto ou execução.

No inadimplemento do acordo que trata o parágrafo anterior, a totalidade do débito é retomada à condição da execução de cobrança extrajudicial.

Fica a critério da Diretoria do Regional estabelecer em Portaria o valor mínimo e/ou quantidade das parcelas a serem cobradas na negociação de dívidas, levando em consideração os custos envolvidos e as particularidades regionais.

Declarada a inadimplência e exauridas todas as possibilidades de cobrança administrativa, os Conselhos Regionais poderão, a seu critério e discricionariedade, promover a inscrição da(o) devedora(or) em Dívida Ativa, Protesto em cartório e/ou a negativação da(o) devedora(or).

Para a efetividade do protesto e/ou negativação da(o) profissional ou Pessoa Jurídica, o Conselho Regional deverá se certificar da real condição de conformidade da inadimplência da(o) profissional ou Pessoa Jurídica, a fim de se resguardar de possíveis ações judiciais de reparação de danos morais e materiais.

A critério da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças do Sistema Conselhos de Psicologia (APAF), por intermédio de Resolução em vigor, o Conselho Regional poderá conceder descontos de juros e multas provenientes da dívida, visando a recuperação de créditos.

O Conselho Regional poderá condicionar a expedição de documentos (2ª via de carteira, certidões e certificados, dentre outros) ao pagamento de débitos existentes.

DA DÍVIDA ATIVA EXECUTIVA JUDICIAL

A teor da Lei nº 12.514/2011, os Conselhos Regionais não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da Pessoa Física ou Jurídica inadimplente.

A dívida das(os) profissionais e Pessoas Jurídicas inadimplentes prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da sua exigibilidade, a qual é tratada no artigo anterior.

Uma vez ajuizada, o Conselho Regional poderá peticionar o bloqueio de bens, inclusive de saldos bancários da(o) devedora(or) visando a recuperação judicial do crédito.

DAS BOAS PRÁTICAS COMPLEMENTARES À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

A qualquer momento, a partir da data do vencimento da obrigação, 31/5, poderão ser enviados boletins informativos, buscando aproximação com a(o) profissional em débito para regularização de sua situação financeira com o Regional, bem como boletins agradecendo às(aos) que honraram os seus compromissos.

Os Conselhos Regionais poderão promover a realização de mutirões de cobrança, por iniciativa própria, se valendo de sua autonomia administrativa discricionária, por intermédio da sua própria estrutura organizacional ou conveniados com tribunais arbitrais ou juntas de conciliação judiciais.

Antes do ajuizamento da dívida, o Conselho Regional se comprometerá em buscar, de maneira legal e amistosa, todas as possibilidades de negociação e conciliação, com o intuito de se evitar desgastes e dispêndios decorrentes do litígio.

Os Conselhos Regionais poderão expedir ofício aos órgãos do estado e dos municípios, que mantêm em seus quadros profissionais psicólogas(os), solicitando a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal destas(es), visando a regularidade para o cumprimento da atividade exercida.

Os Conselhos Regionais poderão instituir em seus Planejamentos Estratégicos ações itinerantes nos municípios de sua jurisdição, com o intuito de difundir para a categoria as ações desenvolvidas pelo Regional, a destinação dos recursos, promover orientações, visando, ainda, a recuperação de créditos e, conseqüentemente, a redução da inadimplência.

Os Conselhos Regionais poderão se utilizar do recadastramento das(os) profissionais para verificação da situação financeira e, se for o caso, promover cobrança amigável.

Os Conselhos Regionais deverão manter seus Portais da Transparência devidamente atualizados, com relatórios de prestação de contas das ações desenvolvidas pela gestão, visando a conscientizar a categoria sobre a aplicação dos recursos e, conseqüentemente, demonstrar a importância do pagamento da anuidade.

CAMPANHAS EDUCATIVAS E DE COMUNICAÇÃO

Os Conselhos Regionais, articulado com o Conselho Federal, poderão promover campanhas educativas, com a produção de materiais impressos e digitais, dirigidas à categoria em geral, em especial (às) aos estudantes de Psicologia dos últimos semestres, divulgando sobre a missão e o protagonismo dos

Conselhos Regionais perante a sociedade, conscientizando sobre a importância da anuidade.

O objetivo final das campanhas deve ser o de garantir uma saúde financeira do Sistema Conselhos, fomentando a arrecadação para garantir que os Conselhos Regionais e Federal cumpram suas funções de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão. Porém, as campanhas devem servir, também, para aproximar o CFP e os CRPs das psicólogas e psicólogos, divulgar as ações dos Conselhos, mostrando o papel das entidades e o que é feito com o dinheiro da anuidade, e, em última instância, aumentar a participação das psicólogas e dos psicólogos nas atividades, ações e espaços de deliberação do Sistema Conselhos, inclusive nos processos eleitorais dos CRPs e de Consulta Nacional ao CFP.

Como princípios gerais, as campanhas devem ser pautadas, em toda a sua extensão e ações, de acordo com a política do Sistema Conselhos de Psicologia e respeitando os papéis e as atribuições dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia, de acordo com a lei de criação do CFP. As campanhas devem explicitar a importância de a Psicologia ser uma profissão regulamentada, e o que isso representa tanto para a(o) profissional quanto para a sociedade. A ideia de que a(o) psicóloga(o) é também uma(um) profissional cidadã(ão) deve estar permeada em todas as campanhas. Por fim, as campanhas devem contemplar a diversidade da Psicologia, suas diversas áreas de atuação profissional, de modo que as(os) psicólogas(os) se sintam representadas(os).

Um exemplo de campanha educativa e de comunicação é a campanha “Você Faz Parte das Nossas Ações”, produzida pelo Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia. A campanha é dividida em três fases, onde cada fase tem seus objetivos específicos, mas sempre em consonância com o objetivo final da campanha.

A primeira fase procura explorar temáticas de aproximem a categoria, para que ela se sinta parte do Conselho, focando no que é feito com a arrecadação, mas sem focar na anuidade em si. Por isso, a primeira fase destaca o trabalho realizado pelos CRPs e CFP, as produções, revistas, cartilhas, publicações, os debates, as resoluções, a política de orientação e fiscalização, a defesa da profissão, as comissões, o Crepop, etc.

A segunda fase aborda a importância de estar em dia com o CRP e de sua continuidade, para que esse trabalho, apresentado na fase anterior da campanha, não pare e possa ser ampliado. Nesta fase, pode-se falar mais diretamente da arrecadação.

A terceira fase convida a categoria para realizar a atualização cadastral, fala da importância de manter seus dados atualizados para receber os conteúdos, correspondências e publicações (como a *Revista Diálogos* e o *Jornal do Federal*) do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais. Nesta fase, a campanha relaciona a atualização cadastral com a adimplência, pois esses conteúdos só podem chegar às(aos) psicólogas(os) caso estas(es) estejam adimplentes e com os dados cadastrais atualizados. Nesta fase, pode-se relacionar com a importância de participar dos processos eleitorais e de Consulta Nacional, ampliando, assim, a participação da categoria na escolha das gestões dos CRPs e do CFP.

Para dar identidade visual à campanha, foi utilizado uma espécie de selo ou carimbo virtual, a ser usado em todas as peças e todos os conteúdos. Como a ideia da campanha é ser uma ação unificada de todo o Sistema Conselhos, o selo ou carimbo virtual é disponibilizado a todos os CRPs para que, caso queiram, possam usá-lo em seus próprios conteúdos também.

Entre as peças que compõem a campanha “Você Faz Parte das Nossas Ações” pode-se elencar os cartazes, vídeos, postagens nas redes sociais, matérias, *email-marketing*.

ANEXOS

O anexo aqui apresentado constitui um conjunto de rotinas e documentos auxiliares, gentilmente cedidos pelo Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, que pode ser absorvido pelos demais Conselhos Regionais como modelo de implantação de gestão de cobrança eficiente. A Coordenação de Cobrança do CRP-09 representa no cenário atual o modelo ideal de estrutura de cobrança, com resultados satisfatórios no combate à inadimplência.

Atividades da Coordenação de Cobrança do CRP-09

Considerando a necessidade de maior controle e acompanhamento dos processos de cobrança de anuidades, taxas e emolumentos, no âmbito do CRP-09, em 01.02.2012 foi criada a Coordenação de Cobrança na estrutura organizacional do CRP-09, de acordo com a Resolução CRP-09 nº 01/2012, atualmente com os seguintes funcionários:

Hamilton Correia Lima Júnior (Coordenador de Cobrança)

Thiago de Aguiar Netto (Analista Financeiro)

Procedimentos adotados quanto ao registro da(do) profissional ou PJ

Após conferência documental do postulante ao registro no CRP-09, realizado pelo setor de cadastro e registro, nos processos de primeira inscrição, reativação de registro, transferência para o CRP-09 e registro de PJ sujeitas a pagamento, o requerente, munido de toda sua documentação é encaminhado ao setor de cobrança que fará a geração do boleto bancário da anuidade e taxas devidas. O boleto bancário é gerado no pré-cadastro (outras pessoas) e, somente após apresentação do comprovante de pagamento, os documentos são recolhidos pelo setor de cadastro e registro no qual realizará a autuação do processo e a entrega do protocolo. O registro só é efetivado no cadastro de profissionais, com atribuição de número de registro, após aprovação em Reunião Plenária.

Em caso de parcelamento da anuidade, para o requerimento do registro, o postulante ao registro deverá apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela no ato da entrega da documentação ao setor de registro. Na data da entrega da CIP/Certificado, havendo parcela ou parcelas em aberto, o documento será entregue mediante regularização do pagamento.

As inscrições secundárias são concedidas somente aos psicólogos que possuem situação regular (inclusive financeira) no CRP principal e a validade da carteira expedida pelo CRP-09 será de 1 (um) ano após a emissão. Após vencimento da CIP secundária, a(o) profissional deverá requerer a renovação da mesma, onde também será exigida a regularidade (inclusive financeira) junto ao CRP principal. Em anexo, Portaria CRP-09 nº 15/2016 dispõe sobre os critérios para concessão da Inscrição Secundária no âmbito do CRP-09.

As(Os) profissionais que transferem o registro para outro Regional ou solicitam o cancelamento do registro e possuem débitos, são encaminhados pelo setor de cadastro e registro ao setor de cobrança para informações a respeito do débito ou negociação dos mesmos.

Cobrança da anuidade do exercício corrente de PF e PJ

- Em dezembro é feita a geração dos arquivos para confecção dos boletos da anuidade do próximo exercício, de acordo com os valores e formas de pagamentos aprovados na assembleia geral orçamentária do Regional. O arquivo é encaminhado ao banco após assinatura contratual (CRP-09 / Banco do Brasil) e de acordo com o cronograma de envio dos arquivos para postagem, estabelecidos pelo CFP;
- Até 10 de junho é gerado e enviado ao banco os arquivos para confecção dos boletos da 1ª recobrança da anuidade do exercício, em até 03 (três) parcelas, com vencimentos em julho, agosto e setembro, por faixa de valores.
- Até 20 de setembro é gerado e enviado ao banco os arquivos para confecção dos boletos da 2ª recobrança da anuidade do exercício, em até 03 (três) parcelas, com vencimentos em outubro, novembro e dezembro, por faixa de valores.

Os boletos da anuidade e recobranças que são devolvidos pelos Correios, por motivo de mudança de endereço, desconhecido ou ausente, o procedimento adotado é de tentar localizar a(o) profissional e entrar em contato (telefone, e-mail, Google, Facebook, LinkedIn, entre outras ferramentas), e informá-la(o) do não recebimento dos mesmos, para tentativa de reenvio dos boletos. As(Os) profissionais não localizadas(os) são encaminhadas(os) ao CFP, para busca do endereço junto à Receita Federal.

Cobrança de anuidade de exercícios anteriores

- Em abril é enviado a todos os inadimplentes (exercícios anteriores em cobrança administrativa) PF e PJ, incluindo os registros cancelados e transferidos, carta de cobrança com demonstração do débito atualizado, concedendo prazo para negociação sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme modelo em anexo.

Envio de débitos para dívida ativa executiva

- Em julho/agosto é enviada a notificação extrajudicial, com demonstração do débito atualizado, via carta registrada (AR) concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa executiva. As(Os) profissionais e empresas que serão notificados são os que possuem débitos dos últimos 4(quatro) exercícios, ou mais antigos que ainda não tenham sido executados e nem prescritos, conforme modelo em anexo. As notificações não entregues pelos correios (AR devolvido) também são enviadas por e-mail.
- Em setembro/outubro é publicado no Diário Oficial da União ou outro jornal de grande circulação o Edital de Convocação/Notificação concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a(o) profissional comparecer a Sede do CRP-09 para tratar de assunto do seu interesse (negociação dos débitos). O Modelo da publicação segue no Processo Administrativo de Cobrança em anexo.
- Cessados os prazos para negociação, as(os) profissionais e Pessoas Jurídicas que não atenderam a notificação extrajudicial ou a convocação realizada através do edital de Convocação/Notificação publicado pelo Conselho e que possuem valores de débitos anteriores superiores a 4 (quatro) anuidades, terão os débitos inscritos em dívida ativa executiva, conforme disposto no Art. 8º da Lei nº 12.514/2011 e Resolução CFP 001/2012.
- Depois de protocolizado judicialmente, é mantido o arquivo físico dos processos administrativos de cobrança, que originaram os processos judiciais em trâmite, onde é possível manter a atualização das movimentações judiciais, os quais são lançados no módulo de processos da Implanta Informática. Modelo de Processo Administrativo de Cobrança em anexo.

Rotinas Diárias

No início do expediente é realizado o processamento dos pagamentos realizados no dia útil anterior e impressos os relatórios de receita para conciliação bancária e informado o jurídico a situação dos pagamentos realizados dos débitos em execução fiscal, para devidos procedimentos judiciais (suspensão ou extinção de execução fiscal).

Diariamente no final do expediente, os boletos emitidos no decorrer do dia são registrados eletronicamente junto ao banco.

A Coordenação de Cobrança recebe solicitações de parcelamentos (pessoalmente, e-mail, telefone) de renegociações das anuidades correntes, exercícios anteriores e em cobrança executiva. Nos parcelamentos de anuidades em cobrança judicial, é emitido termo de acordo judicial (modelo em anexo). Nos parcelamentos administrativos acima de 5 (cinco) parcelas, é emitido o termo de parcelamento administrativo (modelo em anexo). Mensalmente é feito levantamento de parcelamentos em atraso, no qual enviamos e-mail à(ao) profissional informando-lhe do atraso na parcela, e nos dispomos a atualizar o boleto vencido.

Mensalmente são enviados, aos e-mails das(os) profissionais, boletins online a respeito dos vencimentos das parcelas da anuidade/recobrança e campanhas de pagamento com descontos, às(aos) que possuem débitos em aberto. Modelos de boletins digitais em anexo.

Anualmente, preferencialmente antes da geração da anuidade, são enviados aos e-mails das(os) profissionais boletim digital, orientando-as(os) a manterem os dados cadastrais atualizados (endereço e contatos). O setor de cadastro e registro recebe as informações a as atualiza no sistema. Modelo de boletim digital em anexo.

Troca de informações com o Jurídico nas questões de débitos executados para localizar a(o) profissional e estabelecer contato com a(o) devedora(or) para negociação dos débitos.

Emissão da Certidão de Regularidade Profissional e entrega da CIP/Certificado

A certidão de regularidade profissional poderá ser emitida via site do CRP-09 às(aos) profissionais em situação regular. O arquivo de adimplentes que podem retirar a certidão via site é atualizado diariamente.

A(O) profissional ou empresa que solicita a certidão de regularidade profissional (certidão negativa) ou a carteira de identidade profissional/certificado de registro e possui débitos vencidos, é encaminhado para a Coordenação de Cobrança para negociação do débito e os documentos são emitidos e entregues após regularização financeira.

As(Os) profissionais adimplentes que não estão de posse da CIP também são impedidos de retirar certidão de regularidade. Esse controle é possível através de criação campo dinâmico, realizado no SISCAF, de confirmação de retirada de CIP pelo setor de cadastro e registro.

Em em anexo a Portaria CRP-09 nº 16/2016 que estabelece os critérios para entrega de documentos (certidão de regularidade e CIP) e os modelos da certidão de regularidade de pessoa física (inscrição principal e secundária) e de pessoa jurídica.

Além dos controles acima citados, há uma constante interação entre a área de fiscalização/administração/cobrança. Ao realizar a fiscalização, todas as irregularidades levantadas são reportadas à administração, tais como CIP vencida, perda ou extravio de CIP, Certificado de Registro vencido, etc. A administração providencia a regularização e encaminha a relação de profissionais à Coordenação de Cobrança para envio do boleto de pagamento das taxas relativas a cada situação.

Tanto as prefeituras quanto empresas privadas que empregam psicólogas(os) são notificadas da necessidade de exigência tanto da CIP quanto da Certidão de Regularidade para o exercício profissional, isso obriga a(o) profissional a estar adimplente com o Conselho. (Modelo ofício em anexo).

RESOLUÇÕES, PORTARIAS E DOCUMENTOS AUXILIARES

A) RESOLUÇÃO CRP-09 001/2012 QUE CRIA A COORDENAÇÃO DE COBRANÇA

RESOLUÇÃO CRP-09 Nº 001/2012

Cria a Coordenação de Cobrança na Estrutura Organizacional do CRP-09 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o inciso XIX do artigo 16, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e acompanhamento dos processos de cobrança de anuidades, taxas e emolumentos, no âmbito do CRP-09 e a decisão dos Conselheiros presentes à 324.º Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 20.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Coordenação de Cobrança na estrutura organizacional do CRP-09, a partir de 01.02.2012, conforme solicitação da Diretoria.

Art. 2º – Determinar a inserção da Coordenação de Cobrança no Plano de Carreiras, Cargos e Salários do CRP-09, com subordinação à Coordenação Geral, contendo, inicialmente, uma vaga de Analista Financeiro III.

Art. 3º – Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2012.

B) PORTARIA CRP-09 Nº 15/2016 DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA NO ÂMBITO DO CRP-09

PORTARIA CRP-09 nº 015/2016

Dispõe sobre os critérios para concessão da Inscrição Secundária no âmbito do CRP-09.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 2º do Artigo 43 do Decreto nº 79.822 de 17 de Junho de 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP-003/2007 e 010/2007;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer critérios para a concessão de Inscrição Secundária no âmbito do CRP-09;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRP-09, na sessão 464ª, realizada em 01 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar os critérios para a concessão de inscrição de profissional Psicólogo na modalidade inscrição secundária, no âmbito do CRP-09, com fundamento na legislação supracitada.

Art. 2º- Entende-se como inscrição secundária aquela realizada em área de jurisdição diversa do Conselho Regional onde foi realizada a inscrição principal da(do) profissional psicóloga(o), que passa a ser considerado CRP de origem.

Art. 3º- A inscrição secundária não acarretará ônus financeiro à/ao psicóloga(o), conforme artigo 9º, § 3º da Resolução CFP nº 003/2007.

Art. 4º- A inscrição secundária tem como objetivo regularizar o exercício profissional fora da área da jurisdição do Conselho Regional de Psicologia

em que a(o) profissional tem sua inscrição principal, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias por ano.

I - O exercício profissional fora da área de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que a(o) profissional tem sua inscrição principal por período inferior a 90 (noventa) dias por ano, será considerado eventual, e, por conseguinte, não sujeitará a(o) profissional à inscrição secundária.

Art. 5º - A inscrição secundária, no âmbito do CRP-09, deverá se submeter aos seguintes trâmites e critérios:

I - deverá ser requerida pela(o) profissional através do preenchimento de formulário fornecido pela área de registro do CRP-09 e mediante a apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada em cartório: Carteira de Identidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de origem; duas fotos 3x4, recentes, idênticas e em bom estado de conservação; CPF acompanhado do comprovante de situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Receita Federal; certidão de quitação eleitoral; um dos documentos aceitos pela legislação brasileira como documento de identificação (Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho); diploma de Psicóloga(o) devidamente assinado ou certidão de colação de grau, com data de emissão inferior a dois anos da data do requerimento; certidão de casamento (se casada(o)), com averbação em cartório no caso de divórcio e viuvez; Certificado de Reservista Militar ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino).

a - O Diploma deverá conter a informação sobre a outorga do título Psicóloga(o) ou Bacharel em Psicologia;

b - na hipótese da outorga do título de Bacharel em Psicologia o diploma deverá conter a informação que o seu portador possui a Formação de Psicóloga(o);

c - na hipótese de o diploma de Bacharel em Psicologia não possuir a informação sobre a Formação de Psicóloga(o), a(o) requerente deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino superior emissora do diploma, com essa informação e com a identificação das Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação a que o curso se submeteu;

d - não será autuado processo de inscrição secundária ou renovação da mesma com documentação incompleta;

e - o documento de identificado apresentado não será aceito em mau-estado de conservação, com prazo de validade expirado ou se não

contiver o nome atualizado em razão de casamento, divórcio ou qualquer outra determinada por decisão judicial);

f - todos os documentos apresentados deverão estar atualizados conforme o documento de identificação, exceto o diploma emitido em data anterior a alteração do documento de identificação em virtude de mudança do estado civil ou outra razão determinada por decisão judicial;

g - o requerimento poderá ser realizado através do envio dos documentos pelos Correios, ou através de portador, nas seguintes condições:

1 - o requerimento deverá conter assinatura da(o) requerente reconhecida em cartório;

2 - todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório.

II - Recebido o requerimento, com os documentos constantes do inciso I do presente artigo, a área de registro do CRP-09 autuará processo administrativo, fará a consulta no Cadastro Nacional de Psicólogos e solicitará ao CRP de origem informações sobre a situação cadastral da(do) profissional (regularidade da inscrição, situação financeira, situação perante a Comissão de Orientação e Ética).

III - Havendo pendências financeiras junto ao CRP de origem, a mesma deverá ser regularizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento, para o processamento da concessão da inscrição secundária.

IV - Não sendo regularizadas as possíveis pendências junto ao CRP de origem, o requerimento junto ao CRP-09 será cancelado.

V - Recebidas as informações do CRP de origem e estando o processo apto à concessão da inscrição secundária, a área de registro pautará o mesmo para apreciação em reunião Plenária.

VI - Deferida a concessão pelo Plenário, a área de registro emitirá a Carteira de Identidade Profissional Secundária, com validade de um ano, a partir da data de emissão.

a - O prazo de validade da Carteira de Identidade Profissional Secundária solicitada mediante certidão de colação de grau não poderá ser superior ao prazo de validade da certidão, fixado em 2 (dois) anos, pela Resolução CFP-003/2007.

VII - A Carteira de Identidade Profissional Secundária será entregue à(ao) requerente mediante participação em cerimônia destinada a esse fim, rea-

lizada mensalmente na sede do CRP-09.

a - A(O)requerente será dispensada(o) da participação na cerimônia de entrega se já houver participado da mesma em outro CRP, mediante o preenchimento de formulário de dispensa fornecido pela área de registro do CRP-09.

VIII - A renovação da Carteira de Identidade Profissional Secundária deverá ser requerida pela(o) profissional, através do preenchimento do formulário de requerimento fornecido pelo CRP-09, onde deverá constar as atualizações de dados porventura alterados no período de vigência anterior, e apresentação de uma foto 3x4, recente, e da Carteira de Identidade Profissional vencida.

a - Havendo alteração de estado civil ou qualquer outra determinada por decisão judicial, durante a vigência anterior, a(o) requerente deverá apresentar o documento comprobatório.

IX - Para a renovação da Carteira de Identidade Profissional Secundária a área de registro do CRP-09 autuará processo administrativo, fará a consulta no Cadastro Nacional de Psicólogos e solicitará ao CRP de origem informações sobre a situação cadastral da(do) profissional (regularidade da inscrição, situação financeira, situação perante a Comissão de Orientação e Ética), observados os critérios constantes nos incisos III e IV do presente artigo.

X - A renovação da Carteira de Identidade Profissional Secundária será deferida pela(o) Conselheira(o) Secretária(o).

XI - Não havendo o requerimento de renovação da Carteira de Identidade Profissional Secundária no prazo 30 (trinta) dias, a partir da data de vencimento, a área de registro do CRP-09 emitirá notificação ao profissional, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a renovação e vencido esse prazo, a inscrição será cancelada de ofício.

Art. 6º - À(Ao) profissional portadora(or) de inscrição secundária, no âmbito do CRP-09, será concedida Certidão de Regularidade de Inscrição Secundária, nas seguintes condições:

I - Não possuir débitos vencidos no CRP de origem.

a - Havendo débitos vencidos no CRP de origem, mediante a regularização.

II - Não possuir penalidade oriunda de processo ético transitado em julgado, impeditivo do exercício profissional em qualquer Conselho Regional em que mantenha inscrição.

III - A emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição Secundária estará condicionada ao porte da Certeira de Identidade Profissional Secundária emitida pelo CRP-09.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

C) CARTA (ÀS) AOS INADIMPLENTES - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Prezada(o) Psicóloga(o),

Goiânia,

20 de abril de 2018

O Conselho Regional de Psicologia é uma Autarquia Pública Federal criada para regulamentar a profissão e está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Portanto, a anuidade é um Tributo Federal de Caráter Obrigatório e a falta de pagamento configura Infração Disciplinar, conforme Inciso VI do Art. 26 da Lei nº 5.766/71.

No compromisso de estabelecer um relacionamento de transparência e respeito com a(o) profissional, comunicamos a Vossa Senhoria, que se encontra em aberto no nosso sistema o(s) débito(s) abaixo:

Tipo Débito	Ano Ref.	Vencimento	Valor Devido	Multa	Juros	Valor Atualizado
Anuidade	2016	31/03/2016	387,33	7,75	92,96	488,04
Fundo de Seção	2016	31/03/2016	5,56	0,00	0,00	5,56
Anuidade	2017	31/03/2017	503,62	10,07	60,43	574,12
Fundo de Seção	2017	31/03/2017	6,11	0,00	0,00	6,11
TOTAL EM REAIS			902,62	17,82	153,39	1.073,83

Obs.: Os valores foram apurados na data acima e serão atualizados mensalmente.

A fim de regularizar a sua situação, convidamos Vossa Senhoria para que entre em contato com este Conselho, na Coordenação de Cobrança, através do e-mail cobranca@crp09.org.br, telefone (62) 3253-1785 ou pessoalmente e verifique as condições de negociação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, ou apresente defesa juntamente com a documentação que julgar necessária no mesmo prazo.

Por força do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64, e item 9 da Norma 02 da Resolução CFP 010/2007, após esse prazo os débitos não regularizados serão inscritos na Dívida Ativa e encaminhados a Assessoria Jurídica para execução fiscal na Justiça Federal e serão acrescidos de honorários advocatícios e custas processuais.

Caso tenha efetuado o pagamento deste(s) débito(s), solicitamos a gentileza de nos apresentar o comprovante de quitação (copia legível com autenticação do referido pagamento), para podermos solucionar essa(s) pendência(s).

Orientamos que caso **não esteja exercendo a profissão**, negocie seus débitos e solicite o cancelamento de sua inscrição, para evitar a geração de anuidades futuras.

Psicóloga/Psicólogo, o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região convida você a participar das atividades promovidas pelo Regional. Consulte agenda pelo site www.crp09.org.br.

Fique legal com a Psicologia! Mantenha em dia sua anuidade e dados cadastrais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer elucidações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

D) NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificação Extrajudicial Nº: 00202/2018

Prezada (o) Psicóloga/Psicólogo,

Informamos que o Conselho Regional de Psicologia é uma Autarquia Pública Federal criada para regulamentar a profissão e está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Portanto a anuidade é um Tributo Federal de caráter obrigatório e seu fato gerador é a existência de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia, conforme art. 5º da Lei nº 12.514/11. Elucidamos que a falta de pagamento das anuidades e demais obrigações junto ao CRP-09 configura Infração Disciplinar, conforme previsão do inciso VI do art. 26 da Lei nº 5.766/71.

No compromisso de estabelecer um relacionamento de transparência e respeito com Vossa Senhoria, informamos que ainda constam débitos em aberto em nosso sistema conforme discriminado abaixo. Com intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente essa questão, notificamos para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste documento, entre em contato e regularize sua situação financeira junto ao CRP-09, **ou apresente defesa juntamente com a documentação que julgar necessária no mesmo prazo.**

Caso não seja atendido o prazo acima fixado, o CRP-09, por força do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64, e item 9 da Norma 02 da resolução CFP 010/2007, inscreverá os referidos débitos em Dívida Ativa e promoverá cobrança mediante Ação de Execução Fiscal com base na Lei nº 6.830/80, sendo acrescentados os valores das custas judiciais e dos honorários advocatícios, além de outras medidas legais e administrativas julgadas pertinentes, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.514/11.

Informamos que todos os procedimentos administrativos e/ou jurídicos ocorrem e ocorrerão com base nas Leis sob os números 5.172/66, 5.766/71, 9.784/99, 10.406/02, 12.514/11, no Decreto nº 79.822/77, nas Resoluções do CFP sob os números 003/2001, 003/2007, 010/2007, 001/2012, 003/2013, 003/2018, e outras normas e legislações pertinentes.

Destacamos que estamos à disposição para elucidações e informações e possível negociação do débito, por meio do Setor de Cobrança na Sede do CRP-09, com endereço no rodapé, pelo telefone: (62) 3253-1785 ou pelos e-mails: hamiltonlima.crp09@gmail.com ou thiagonetto.crp09@gmail.com

Não deixe para resolver sua situação somente na Justiça, quando já demandada a Execução Fiscal, evitando assim mais custos para as partes, bem como para o Poder Judiciário.

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, o CRP-09, pessoalmente, ou mediante correspondência, apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar e/ou retificar nossos registros.

Demonstrativo de débitos

Tipo Débito	Ano Ref.	Vencimento	Valor Devido	Multa	Juros	Valor Atualizado
Anuidade	2014	31/03/2014	400,00	8,00	212,00	620,00
Anuidade	2015	31/03/2015	423,24	8,46	173,53	605,23
Anuidade	2016	31/03/2016	458,54	9,17	132,98	600,69
Anuidade	2017	31/03/2017	503,62	10,07	85,62	599,31
Fundo de Seção	2014	31/03/2014	4,85	0,00	0,00	4,85
Fundo de Seção	2015	31/03/2015	5,13	0,00	0,00	5,13
Fundo de Seção	2016	31/03/2016	5,56	0,00	0,00	5,56
Fundo de Seção	2017	31/03/2017	6,11	0,00	0,00	6,11
TOTAL EM REAIS			1.807,05	35,70	604,13	2.446,88

Obs.: Os valores foram apurados na data abaixo e são atualizados mensalmente de acordo com a Resolução CFP nº 003/2013.

Goiânia,
01 de agosto de 2018

E) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

Identificação de processo

PROCESSO Nº:

NOME:

DATA:

DISCRIMINAÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

ORIGEM/ DESTINO	DATA DA REMESSA	RUBRICA/CARIMBO
Cobrança	__ / __ / __	
Diretoria	__ / __ / __	
Jurídico	__ / __ / __	
Arquivo Jurídico	__ / __ / __	

Sede do Conselho Regional de Psicologia 9º Região GO
Avenida T-2, Qd 76, Lt 18, nº 803 - Setor Bueno
74.210-010 - Goiânia - GO
Telefone: 62-3253-1785 Fax: 62-3285-6904

Notificação Extrajudicial Nº :000013/2017

Prezada (o) Psicóloga / Psicólogo,

Informamos que o Conselho Regional de Psicologia é uma Autarquia Pública Federal criada para regulamentar a profissão e está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Portanto a anuidade é um Tributo Federal de caráter obrigatório e seu fato gerador é a existência de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia, conforme art. 5º da Lei 12.514/11. Esclarecemos que a falta de pagamento das anuidades e demais obrigações junto ao CRP-09 configura Infração Disciplinar, conforme previsão do Inciso VI do art. 26 da Lei 5.766/71.

No compromisso de estabelecer um relacionamento de transparência e respeito com Vossa Senhoria, informamos que ainda constam débitos em aberto em nosso sistema conforme discriminado abaixo. Com intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente essa questão, notificamos para que no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste documento, entre em contato e regularize sua situação financeira junto ao CRP-09, **ou apresente defesa juntamente com a documentação que julgar necessária no mesmo prazo.**

Caso não seja atendido o prazo acima fixado, o CRP-09, por força do art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320/64, e item 9 da Norma 02 da resolução CFP 010/2007, inscreverá os referidos débitos em Dívida Ativa e promoverá cobrança mediante Ação de Execução Fiscal com base na Lei nº 6.830/80, sendo acrescentados os valores das custas judiciais e dos honorários advocatícios, além de outras medidas legais e administrativas julgadas pertinentes, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei 12.514/11.

Informamos que todos os procedimentos administrativos e/ou jurídicos ocorrem e ocorrerão com base nas Leis nºs 5.172/66, 5.766/71, 9.784/99, 10.406/02, 12.514/11, no Decreto nº 79.822/77, nas Resoluções do CFP nºs 003/2001, 003/2007, 010/2007, 001/2012 e outras normas e legislações pertinentes.

Destacamos que estamos à disposição para esclarecimentos e informações e possível negociação do débito, por meio do Setor de Cobrança na Sede do CRP-09, com endereço no rodapé, pelo Fone: (62) 3253-1785 ou pelos e-mails: cobranca@crp09.org.br ou cobranca1@crp09.org.br

Não deixe para resolver sua situação somente na Justiça, quando já demandada a Execução Fiscal, evitando assim mais custos para as partes, bem como para o Poder Judiciário.

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, o CRP-09, pessoalmente, ou mediante correspondência, apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar e/ou retificar nossos registros.

Demonstrativo de débitos

Tipo Débito	Ano Ref.	Vencimento	Valor Devido	Multa	Juros	Valor Atualizado
Anuidade	2013	31/03/2013	330,42	6,61	171,82	508,85
Anuidade	2014	31/03/2014	400,00	8,00	160,00	568,00
Anuidade	2015	31/03/2015	423,24	8,46	118,51	550,21
Anuidade	2016	31/03/2016	458,54	9,17	73,37	541,08
Fundo de Seção	2013	31/03/2013	4,53	0,00	0,00	4,53
Fundo de Seção	2014	31/03/2014	4,85	0,00	0,00	4,85
Fundo de Seção	2015	31/03/2015	5,13	0,00	0,00	5,13
Fundo de Seção	2016	31/03/2016	5,56	0,00	0,00	5,56
TOTAL EM REAIS			1.632,27	32,24	523,70	2.188,21

Obs.: Os valores foram apurados na data abaixo e serão atualizados mensalmente.

Goiania, 18 de julho de 2017

Comunicação ao devedor

cobranca1@crp09.org.br

De: cobranca1@crp09.org.br
Enviado em: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 09:08
Para:
Assunto: NOTIFICAÇÃO CRP 09
Anexos:

Prezada

Encaminhamos em anexo, para o seu conhecimento, a notificação extrajudicial enviada via correios. Informamos que não houve sucesso no envio e a mesma retornou sem recebimento devido a algum problema no endereço, por isso alertamos para a necessidade de atualizar seu cadastro com urgência. Em relação aos débitos ainda há prazo para negociar administrativamente, solicitamos contato para que possamos emitir os boletos antes da inscrição em dívida ativa e possível execução fiscal.

Atenciosamente,

Conselho Regional de Psicologia 9ª Região GO
Av. T2 n° 803 – Setor Bueno
74.210-010 – Goiânia/GO
Fone: (62)3253-1785 / Fax: (62)3285-6904
www.crp09.org.br

Expediente de encaminhamento do processo da Coordenação de Cobrança para o Jurídico

COORDENAÇÃO DE COBRANÇA

Como não houve o pagamento, os débitos do(a) profissional
, CRP , serão encaminhados para dívida ativa.

Goiânia-GO, 13/10/2017.

Certidão de Inscrição - Dívida ativa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO-GOIÁS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO
DÍVIDA ATIVA
Número: 0105/2017

Certificamos para os devidos fins de direito, nos termos da Lei nº 6.830/80, que a importância abaixo discriminada e devida por forma da Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Nº 79.822 de dezessete de junho de 1977, que disciplina o exercício da profissão de Psicólogo está inscrita em dívida ativa no livro a seguir indicado.

Fundamentação Legal: Lei 6.830/80, art. 4º e 5º da Lei 12.514/11, art. 201 e 202 da Lei 5.172/66, art 16 inciso IV da Lei nº 5.766/71, arts 13, V, 49, 50, 51 do Decreto nº 79.822/77, art 1º e 2º da Resolução CFP nº 015/98 alterada pela Resolução CFP nº 003/01.

IDENTIFICAÇÃO

NOME

ENDEREÇO

BAIRRO	C.E.P	CIDADE	U.F.

C.N.P./M.F - C.P.F.	REGISTRO NO C.R.P.

Tipo/Origem Débito	Exercício	Valor de Origem	Termo Inicial Para Cálculo	Multa	Juros ao mês	Atualização	Total
Fundo de Seção	2013	4,53	31/03/2013	0,00	0,00	0,00	4,53
Anuidade	2013	330,42	31/03/2013	6,61	188,34	0,00	525,37
Fundo de Seção	2014	4,85	31/03/2014	0,00	0,00	0,00	4,85
Anuidade	2014	400,00	31/03/2014	8,00	180,00	0,00	588,00
Fundo de Seção	2015	5,13	31/03/2015	0,00	0,00	0,00	5,13
Anuidade	2015	423,24	31/03/2015	8,46	139,67	0,00	571,37
Fundo de Seção	2016	5,56	31/03/2016	0,00	0,00	0,00	5,56
Anuidade	2016	458,54	31/03/2016	9,17	96,29	0,00	564,00

TOTAL: R\$ 2.268,81

P. ADMINISTRATIVO	Nº D.ATIVA	DATA	LIVRO	FOLHA

Obs.: Débito atualizado até a presente data, sendo que o cálculo da multa, dos juros e demais atualizações foi realizado com base nos arts. 72 da Resolução CFP nº 16/98, arts. 71 a 73 da Resolução CFP nº18/2000 e 71 e 73 da Resolução CFP nº 003/2007, alterado pela Resolução CFP 003/2013, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido.

Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2017

Modelo de petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO-GO, Autarquia Federal instituída por Lei Federal nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, pessoa jurídica de direito público, com jurisdição no Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.334/0001-10, com sede na Av. T – 2, nº 803, Setor Bueno, CEP 74.210-010 na Cidade de Goiânia GO, via seu procurador que este subscreve, (M.J - doc.2) com endereço profissional na sede do exequente onde recebe intimações, notificações e avisos, vem perante V. Exa promover,

EXECUÇÃO FISCAL

Nos termos da Lei 6.830/1980

Em desfavor de _____, brasileiro(a), **psicólogo(a)**, inscrito(a) no
CRP-09 sob o nº _____, CPF-MF: _____, com endereço residencial:
CEP: _____, endereço eletrônico
_____, para cobrança de débito, do qual o exequente é credor,
no valor de **R\$ 2.268,81 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)** incluídos os juros, multa e demais atualizações, na forma da Lei, nos termos da completa discriminação e enquadramento legal constante da inclusa **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA** (doc. anexo), que faz parte integrante desta petição inicial, exequível judicialmente, de acordo com a legislação acima citada.

O Exequente, já notificou a o(a) Executado(a) diversas vezes a comparecer para quitar seus débitos junto ao Conselho Regional de Psicologia Nona Região porém, não obteve êxito, esgotando-se todos os meios administrativos disponíveis de cobrança, motivo pelo qual socorre a esse douto juízo para pleitear seu direito, em razão da sua condição de fiscalizador do crédito tributário acima mencionado conforme art. 16, IV Lei 5.766/71 e art. 13 incisos V e XVII do Decreto Federal nº 79.822/77, que estabelecem e autorizam o Conselho Regional de Psicologia a cobrança de anuidades, taxas e emolumentos.

Cabe ressaltar, para efeitos do art. 8º da Lei 12.514/11, que a anuidade para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, praticada em 2017 pelo Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região,

www.crp09.org.br
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - GO
Avenida T-2, Qd. 76, Lt. 18, nº 803 - Setor Bueno
74.210-010 - Goiânia-GO
Administracao@crp09.org.br

estabelecida em conformidade com o art. 6º da Lei 12.514/11, alínea "l" do art. 6º e "c" do art. 24 da Lei 5.766/71 e inciso XV do art. 6º e inciso III do art. 25 do Decreto 79.822/77 e arts. 70 a 73 da Resolução CFP 003/2007 e itens 6.2.1 e 8.1, da Norma 01, do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis dos Conselhos de Psicologia, Resolução CFP 010/2007, é de **R\$ 509,73 (Quinhentos e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)**, conforme Resolução CFP nº 022/2016 cuja cópia da publicação no DOU segue anexa. Dessa forma, o valor de 4 anuidades de pessoas físicas somadas é de **R\$ 2.038,92 (Dois Mil, Trinta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos)**, portanto o valor da presente ação, informado ao final dessa petição, é superior a aquele, o que autoriza o recebimento e processamento da mesma, por esse Douto Juízo, para efetivação do recebimento do débito exequendo.

EX POSITIS REQUER:

A) a citação do (a) requerido (a), via correio com aviso de recebimento, no endereço acima mencionado, para nos termos do Artigo 8º da Lei 6.830/80, efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias da importância devida, acrescida de juros, multa de mora e demais encargos indicados no título executivo (CDA), além de honorários advocatícios sobre o valor do débito corrigido e custas judiciais, ou se preferir, que apresente bens a penhora, nos termos do art. 9º da supramencionada Lei, sob pena de penhora coercitiva de tantos bens quanto bastem para garantia da execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal.

B) o arresto de bens do(a) executado(a) para o caso deste se ocultar ou não ter domicílio determinado (art. 7º, III da Lei nº 6.830/80 e art. 830 do CPC)

C) a intimação do conjugue do (a) Executado (a) caso a constrição recaia sobre bem imóvel, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 12, obedecidas às formalidades do art. 7. inciso IV, c/c o art. 14 da Lei nº 6.830/80.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 2.268,81 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, protestando ainda por todas as provas em direito admitidas.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de dezembro de 2017

F) TERMO DE ACORDO JUDICIAL

TERMO DE PARCELAMENTO CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÉBITO

CREDOR: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO - GOIÁS, Autarquia Federal instituída por Lei nº Federal nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, pessoa jurídica de direito público, com jurisdição no Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.334/0001-10, com sede na Av. T – 2, nº 803, Setor Bueno, na Cidade de Goiânia GO, neste ato representado pela sua representante legal, Presidenta _____, brasileira, psicóloga, devidamente inscrita no CPF sob o nº _____ e portadora da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na RUA _____ doravante denominado.

DEVEDOR (A): _____ - CRP-_____, CPF-MF: _____ - Endereço: _____ Fone: (____) _____, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. A(O) Devedora(or), renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao CRP-09, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período e ainda reconhece e confessa estar inadimplente junto ao Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região referentes aos valores/anos das anuidades, FDS, multa eleitoral, Custas judiciais e/ou Despesas de cobrança e Honorários advocatícios conforme quadro constante da Cláusula quarta desse acordo.

Cláusula Segunda. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado o direito da continuação de sua cobrança com o prosseguimento da Execução Fiscal já em curso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela(o) DEVEDORA(OR) inclusive.

Cláusula Terceira. Tendo a(o) DEVEDORA(OR) requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula Quinta, com fundamento na

Resolução CFP nº 003/2007, artigo 72, 73 e 74, Resolução CFP nº 10/2007, norma 02 item 8.2, alínea c e ainda Portaria CRP-09 nº 010/2011, este lhe é deferido pelo CRP-09, por sua(seu) Presidente, em **05 (cinco)** prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira representada por dois boletos, com vencimento na mesma data, sendo um boleto referente aos Honorários Advocatícios na proporção de 10% sobre o valor devido (anuidades, FDS, multa eleitoral), correspondente a **R\$ XXXXX** que será somado ao valor integral de **R\$ XXXXX** referente a custas judiciais, **totalizando R\$ XXXXX** e outro boleto referente ao montante da primeira parcela do débito, conforme se observa do quadro de parcelas constante da **Cláusula Quinta** desse acordo.

Cláusula Quarta. A Dívida objeto do presente Termo de Parcelamento e confissão de dívida, foi consolidada em 23/3/2018, perfazendo o montante total de **R\$ XXXXX**, referentes aos débitos a seguir descritos, com os devidos acréscimos, aos quais foram somados os honorários advocatícios e custas judiciais acima descritos, o qual confessa ser devedora(or):

Tipo	Ref.	Parc.	Valor Devido	Moeda	Valor em R\$	Vencim.	Multa	Juros	Atualiz.	Total
FDS	2008	0	3,50	Real	R\$ 3,50	31/03/2008	0,00	0,00	0,00	3,50
ANU	2008	0	298,00	Real	R\$ 298,00	31/03/2008	5,96	357,60	0,00	661,56
FDS	2009	0	3,68	Real	R\$ 3,68	31/03/2009	0,00	0,00	0,00	3,68
ANU	2009	0	298,00	Real	R\$ 298,00	31/03/2009	5,96	321,84	0,00	625,80
FDS	2010	0	3,88	Real	R\$ 3,88	31/03/2010	0,00	0,00	0,00	3,88
ANU	2010	0	313,97	Real	R\$ 313,97	31/03/2010	6,28	301,41	0,00	621,66
Totais					R\$ 921,03		18,20	980,85	0,00	1920,08

Cláusula Quinta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro, como preceitua o art. 72 c/c art.71§ 3º da Resolução CFP nº 003/07, Resolução CFP nº 10/2007, norma 02 item 8.2, alínea c e Portaria CRP-09 nº 010/2011 art. 3º da Portaria CRP-09 nº 010/2011.

Parcela	Valor	Vencimento
1/5	R\$ 384,02	23/03/2018
2/5	R\$ 384,02	23/04/2018
3/5	R\$ 384,02	23/05/2018
4/5	R\$ 384,02	23/06/2018
5/5	R\$ 384,00	23/07/2018

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia **000** de cada mês conforme apresentado acima, sendo a primeira paga por 2 (dois) boletos, com a mesma data de vencimento, referindo-se um boleto ao pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais, que são parte integrante do acordo.

Cláusula Sétima. A(O) DEVEDORA(OR) declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais e constantes das Resoluções e Portaria citados acima até a data da propositura do acordo, anuindo com o montante apurado.

Cláusula Oitava. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; Falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, o que acarretará o imediato prosseguimento da Execução Fiscal com vencimento das parcelas vincendas e os acréscimos por venturos não inclusos na Dívida ativa serão inscritos e cobrados.

Cláusula Nona. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Cláusula Décima. A(O) DEVEDORA(OR) poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

Cláusula Décima Primeira. Havendo a solicitação por parte da(o) devedora(or), do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Segunda. A(O) DEVEDORA(OR) se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao Credor (CRP-09).

Cláusula Décima Terceira. O Credor fica obrigado a solicitar o sobrestamento da Execução Fiscal até o dia do vencimento da última parcela, porém só será efetuado o pedido após a comprovação do pagamento pela(o) DEVEDORA(OR) da primeira parcela juntamente com os honorários e custas judiciais já desembolsadas. Caso haja bens ou valores penhorados e/ou bloqueados em juízo, concordam as partes que os mesmos assim permanecerão até a quitação total do débito.

Cláusula Décima Quarta. Após o cumprimento **TOTAL** do acordo, o Credor irá solicitar a Extinção da Execução Fiscal, ficando a(o) DEVEDORA(OR)

ciente que deverá efetuar, junto ao Juízo onde tramita a Execução, o pagamento de quaisquer custas remanescentes para que haja a baixa do processo.

Cláusula Décima Quinta. Assinatura do presente termo importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, e que seu descumprimento acarretará o prosseguimento de qualquer procedimento ou processo em andamento.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em duas vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença da testemunha abaixo.

Goiânia, 23 de março de 2018.

G) TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

CREDOR: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, instituída pela lei 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº. 79.822/77, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.115.334/0001-10, com sede na Av. T-2 nº 803 Qd. 76 Lt. 18 – Setor Bueno – Goiânia (GO) Tel.: (62) 3253-1785 – Fax. 3285-6904.

DEVEDOR (A): _____ - CRP-_____, CPF-MF: _____ -
Endereço: _____ Fone: - (____) _____

CLÁUSULA 1º - O(a) devedor(a) acima referido(a), reconhece e confessa seu débito, sendo o seguinte:

Tipo	Ref.	Parc.	Valor De- vidido	Moeda	Valor em R\$	Vencimento	Multa	Juros	Atual.	Total
ANU	2014	0	400,00	Real	R\$ 400,00	31/03/2014	8,00	216,00	0,00	624,00
FDS	2014	0	4,85	Real	R\$ 4,85	31/03/2014	0,00	0,00	0,00	4,85
ANU	2015	0	423,24	Real	R\$ 423,24	31/03/2015	8,46	177,76	0,00	609,46
FDS	2015	0	5,13	Real	R\$ 5,13	31/03/2015	0,00	0,00	0,00	5,13
ANU	2016	0	458,54	Real	R\$ 458,54	31/03/2016	9,17	137,56	0,00	605,27
FDS	2016	0	5,56	Real	R\$ 5,56	31/03/2016	0,00	0,00	0,00	5,56
ANU	2017	0	503,62	Real	R\$ 503,62	31/03/2017	10,07	90,65	0,00	604,34
FDS	2017	0	6,11	Real	R\$ 6,11	31/03/2017	0,00	0,00	0,00	6,11
Totais					R\$ 1807,05		35,70	621,97	0,00	2464,72

CLÁUSULA 2º - A confissão da Dívida, constante deste Termo de Acordo de Parcelamento é definitiva e irreatável.

CLÁUSULA 3º - A(O) devedora(or) compromete-se a liquidar o débito através de boleto bancário da seguinte forma:

Parcela	Valor	Vencimento
1/10	R\$ 246,47	23/09/2018
2/10	R\$ 246,47	23/10/2018
3/10	R\$ 246,47	23/11/2018
4/10	R\$ 246,47	23/12/2018
5/10	R\$ 246,47	23/01/2019
6/10	R\$ 246,47	23/02/2019
7/10	R\$ 246,47	23/03/2019
8/10	R\$ 246,47	23/04/2019
9/10	R\$ 246,47	23/05/2019
10/10	R\$ 246,49	23/06/2019

CLÁUSULA 4º - Fica acordado entre as partes que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento do acordo e possível envio dos débitos para Execução Fiscal.

CLÁUSULA 5º - A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO OU A C.I.P será emitida pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região (GO) após quitação integral da anuidade mais antiga e parcelamento das demais anuidades em aberto.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor.

Goiânia, 14 de agosto de 2018.

H) BOLETINS ONLINE

Olá, Psicólogos e Psicólogas

ANUIDADE 2018

O Banco do Brasil iniciou o envio das anuidades de 2018. Em função de dúvidas surgidas sobre os boletos avulsos, elucidamos abaixo as informações necessárias para escolha da forma de pagamento, detalhando as modalidades de pagamento nos respectivos boletos de cobrança.

Para 2018, devido a mudanças no Sistema Bancário, o Banco do Brasil emitiu os boletos na modalidade de Boletos Registrados Avulsos e não mais no formato de carnê, como nos anos anteriores.

A anuidade do exercício de 2018 é composta pelo valor de R\$ 523,70, acrescido pelo valor do fundo de seção* de R\$ 6,35. O fundo de seção será cobrado na parcela única ou na primeira parcela da anuidade.

Abaixo, seguem as opções de pagamento, leia com atenção todas as informações!

OPÇÕES DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2018

No dia 31 de janeiro encerra-se o prazo para o pagamento da parcela única com 10 % de desconto na anuidade. Nesta data vence também a primeira parcela, caso a(o) profissional tenha optado por dividir o pagamento, que será feito em cinco vezes.

Cota única com desconto até o dia 31/01/2018 (BOLETO: 01/06): R\$ 477,68

Se optar por esta forma de pagamento fique atenta(o) à data de pagamento e ao valor do desconto. A data de pagamento deverá ser alterada manualmente para até 31/01/2018. O desconto concedido de R\$ 52,37 não é automático e também deverá ser informado manualmente. Ao optar por esta modalidade de pagamento, favor desconsiderar demais boletos. Não serão aceitos pagamentos ou agendamentos para data posterior a 31/01/2018 com descontos.

Cota única sem desconto a partir de 01/02/2018 a 31/03/2018 (BOLETO: 01/06): R\$ 530,05

A partir de 01/02/2018 a cota única será cobrada sem desconto. O dia 31 de março é o prazo final para quem optou pelo pagamento em parcela única sem o desconto. Ao optar por esta modalidade de pagamento, favor desconsiderar demais boletos. Pagamentos efetuados após esta data serão acrescidos de multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

Pagamento Parcelado

Abaixo, segue a opção do pagamento parcelado. Confira as datas de vencimento e os valores dos Boletos:

BOLETO:	02/06	-	31/01/2018	-	R\$	111,09
BOLETO:	03/06	-	28/02/2018	-	R\$	104,74
BOLETO:	04/06	-	31/03/2018	-	R\$	104,74
BOLETO:	05/06	-	30/04/2018	-	R\$	104,74
BOLETO: 06/06 - 31/05/2018 - R\$ 104,74						

Caso não receba seu boleto pelo correio até 20/01/2018, favor solicitá-lo pelo e-mail cobranca@crp09.org.br. No e-mail, favor indicar a melhor opção de pagamento (parcela única ou cinco vezes).

(*) O Fundo de Seção é o montante repassado pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal (CFP) para subsidiar os custos com manutenção de seções. O valor é estabelecido pela Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) e incluso nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica e seu pagamento não é opcional.

Atenção Psicólogo e Psicóloga!

Atualize o seu cadastro no CRP-09!

O CRP-09 envia, frequentemente, através dos Correios, correspondências do tipo ofícios, revistas, carnês de anuidade e outros, sendo que parte do material postado nos é devolvida em virtude de a(o) profissional não ser localizado no endereço informado. Para que possamos estabelecer uma comunicação eficaz com você, solicitamos que nos informe o endereço com CEP, telefones e e-mail, para atualização cadastral.

As informações poderão ser encaminhadas pelo telefone (62)3253-1785, e-mail registro1@crp09.org.br ou registro2@crp09.org.br ou pessoalmente das 8h às 17h30.

Olá, Psicólogos e Psicólogas

REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM DESCONTO

O CRP-09 emitiu Resolução concedendo descontos de até 100 % sobre multas e juros para os débitos de anuidades vencidas há mais de 2(dois) anos, para Pessoas Físicas e Jurídicas, que possuam débitos em cobrança administrativa e débitos em cobrança judicial (dívida ativa).

Conforme disposto no Art. 50 do Decreto de Lei nº 79.822/77: “O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição de legitimidade do exercício da profissão pelo Psicólogo”. Aproveite esta oportunidade e regularize seu registro.

Se desejar receber o extrato dos seus débitos para renegociação, responda por gentileza a esta mensagem, ou solicite pelo e-mail cobranca1@crp09.org.br, telefone (62) 3253-1785 ou pessoalmente.

Mantenha o seu endereço, telefone e e-mail atualizados para que possa receber as informações do Conselho.

Olá, Psicólogos e Psicólogas

RECOBRANÇA ANUIDADE 2017

O CRP-09 enviou via Correios novos boletos para o pagamento da anuidade de 2017. A primeira parcela da recobrança vencerá no dia 10 de agosto.

Se desejar receber o boleto via e-mail ou renegociar débitos anteriores, responda por gentileza a esta mensagem, ou solicite pelo e-mail cobranca@crp09.org.br , telefone (62) 3253-1785 ou pessoalmente.

O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

Mantenha o seu endereço, telefone e e-mail atualizados para que possa receber as informações do Conselho.

I) PORTARIA CRP-09 Nº 16/2016 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS (CERTIDÃO DE REGULARIDADE E CIP)

PORTARIA CRP-09 Nº 016/2016

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o estabelecido no inciso VI do artigo 26 do Capítulo VII da Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

Considerando o que estabelece o Artigo 1º, o inciso V do Artigo 13, os Artigos 49 e 50 do Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para o fornecimento de Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo; Certificado de Cadastro ou Registro de Pessoa Jurídica; Certidão de Regularidade Profissional de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica no âmbito do CRP-09.

Considerando a deliberação das(os) Conselheiras(os) presentes à Reunião de Diretoria, realizada em 11.08.2016;

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento da Carteira de Identidade Profissional, do Certificado de Cadastro ou Registro de Pessoa Jurídica e de Certidão de Regularidade de Inscrição da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, no âmbito do CRP-09, está sujeito às seguintes condições:

I. Quanto à existência de débitos de anuidades, taxas e emolumentos:

a - havendo dois ou mais exercícios em aberto: mediante quitação integral do débito referente ao exercício mais antigo e parcelamento dos demais débitos, observando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

b - havendo apenas um exercício em aberto: mediante o parcelamento e quitação da primeira parcela, observando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

II. A emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica deverá ser solicitada pelo interessado, sendo processada após comprovação, no sistema eletrônico de dados do CRP-09, do recebimento e validade da Carteira de Identidade Profissional ou do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

III. A emissão da Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica registrada na modalidade Cadastro deverá ser solicitada pelo Psicólogo responsável técnico da empresa/instituição, sendo processada após comprovação, no sistema eletrônico de dados do CRP-09, do recebimento e validade da Carteira de Identidade Profissional do mesmo, bem como de sua regularidade financeira junto ao CRP-09.

Art. 2º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 31 de agosto de 2016.

J) CERTIDÕES DE REGULARIDADE PJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, que revendo os arquivos do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás, verifiquei que a empresa/instituição abaixo indicada encontra-se habilitada à prestação de serviços psicológicos a terceiros, apresentando, nesta data, a seguinte situação cadastral:

- EMPRESA/INSTITUIÇÃO:
- DATA DE INSCRIÇÃO:
- Nº DE INSCRIÇÃO: CRP-
- CATEGORIA:
- PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR:
- ANUIDADE:

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações, ficando ressalvado o direito desta autarquia de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores ou posteriores que venham a ser apurados contra o referido registro, inclusive no período compreendido nesta CERTIDÃO.

Válida somente a original, sem rasuras ou entrelinhas.

Validade da certidão: 30 (trinta) dias após a emissão.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

K) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PF

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, que revendo os arquivos do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás, verifiquei que a(o) profissional abaixo indicada(o) encontra-se habilitada(o) à prestação de serviços psicológicos a terceiros, apresentando, nesta data, a seguinte situação cadastral:

- PSICÓLOGO (A):
- DATA DE INSCRIÇÃO:
- Nº DE INSCRIÇÃO: CRP
- PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR:
- ANUIDADE:
- ESPECIALIDADE:
- ESPECIALIDADE:

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações, ficando ressalvado o direito desta autarquia de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores ou posteriores que venham a ser apurados contra o referido registro, inclusive no período compreendido nesta CERTIDÃO.

Válida somente a original, sem rasuras ou entrelinhas.

Validade da certidão: 30 (trinta) dias após a emissão.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

L) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

CERTIFICO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, que revendo os arquivos do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás, verifiquei que a(o) profissional abaixo indicada(o) encontra-se habilitada(o) à prestação de serviços psicológicos a terceiros, apresentando, nesta data, a seguinte situação cadastral:

- SITUAÇÃO NO CRP-09:
- PSICÓLOGO (A):
- DATA DE INSCRIÇÃO:
- Nº DE INSCRIÇÃO: CRP-
- TIPO DE INSCRIÇÃO:
- PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR:
- ANUIDADE:
- ESPECIALIDADE:

Obs: As informações acima referem-se somente à INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA registrada no CRP-09, com jurisdição no Estado de Goiás. Demais informações sobre a regularidade da INSCRIÇÃO PRINCIPAL deverão ser buscadas no CRP-01.

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações, ficando ressalvado o direito da Autarquia de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores ou posteriores que venham a ser apurados contra o referido registro, inclusive no período compreendido nesta CERTIDÃO.

Válida somente a original, sem rasuras ou entrelinhas.

Validade da certidão: 30 (trinta) dias após a emissão.

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

M) OFÍCIO ÀS PREFEITURAS

Ofício Circular CRP-09 nº 02/2018 – TEC

Goiânia, 19 de março de 2018.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a)

ASSUNTO: Condições adequadas para exercício profissional da(o) Psicólogo(a) e cadastro no CRP-09

Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, jurisdição Goiás (CRP-09), é uma autarquia federal que desempenha o papel de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o) e de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, conferido pelo Decreto nº 79.822/1977.

A(O) psicóloga(o) no seu exercício profissional deve seguir a legislação para uma atuação ética, eficaz e competente e, para tanto, é imprescindível portar a Carteira Profissional de Psicólogo, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia da região correspondente, nos termos dos artigos 10 e 15 da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, combinado com os artigos 1º e 48 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977. Ressaltamos que o exercício profissional sem o devido registro em Conselho e sem a posse da carteira profissional configura exercício irregular da profissão, ficando o responsável sujeito às sanções previstas em lei. Encaminhamos, em anexo, modelo da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo (CIPP), para fins de conhecimento e informamos que a regularidade da inscrição da(do) profissional poderá ser verificada por meio da certidão negativa que pode ser acessada no site do Conselho: <http://www.crp09.org.br/portal/servicos/certidoes/certidao-negativa>.

Nas visitas de fiscalização realizadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-09 em Centros de Referência em Assistência Social, Centros de Referência Especializado em Assistência Social, Centros de Atenção Psicossocial e nos Núcleos de Atenção à Saúde da Família, temos encontrado condições estruturais que impossibilitam a(o) psicóloga(o) de cumprir a legislação vigente. Diante disso, solicitamos que as prefeituras e os gestores possibilitem condições físicas adequadas à(o) psicóloga(o) para que esse possa atuar em conformidade com a lei, contendo condições apropriadas de:

- Ventilação/arejamento (conforme Código de Ética Profissional artigo 1 alínea c);
- Iluminação (conforme Código de Ética Profissional artigo 1 alínea c);
- Higiene/limpeza (conforme Código de Ética Profissional artigo 1 alínea c);
- Mobiliário (conforme Código de Ética Profissional artigo 1 alínea c). Além disso, a sala/espço da(o) psicóloga(o) deve garantir:
- O sigilo visual (conforme Código de Ética Profissional artigo 9 e 14);
- O sigilo auditivo (conforme Código de Ética Profissional artigo 9 e 14).

Solicitamos também que a(o) psicóloga(o) tenha condições de guarda e sigilo do material psicológico. Para isso é necessário que a(o) profissional tenha a seu dispor um armário/gaveta com chave exclusiva e de acesso restrito apenas às(aos) psicólogas(os) (conforme Código de Ética Profissional artigos 9, 14 e 15, Resolução CFP nº 007/2003).

Outra situação observada durante as visitas de fiscalização realizadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-09 foi a utilização, por parte das(os) psicólogas(os), de documento intitulado de Atestado de Comparecimento. De acordo com a Resolução CFP nº 007/2003, o documento correto a ser elaborado, com a finalidade de informar data e horário do comparecimento do atendido e/ou seu acompanhante, é a Declaração de Comparecimento.

Solicitamos que Vossa Excelência colabore com o CRP-09 por meio de providências que viabilizem as adequações necessárias conforme mencionado no presente ofício.

Aproveitamos ainda para recomendar que as unidades da Prefeitura com pessoa jurídica que tenham psicóloga(o) na equipe de trabalho façam o cadastramento no CRP-09. Vale ressaltar que as entidades cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades, taxas ou outros emolumentos. Na certeza de que contribuirá para o exercício competente e ético da(o) profissional psicóloga(o) agradecemos a sua atenção e contamos com o apoio de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

